



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.952 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1962

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Stelio da Silva Elleres de Sousa, do cargo em comissão de Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Carlos Raymundo Lisboa de Mendonça, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, vago com a exoneração a pedido de Stelio da Silva Elleres de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Santos, do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marly Carvalho Bezerra, do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇÁ DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Souza Rodrigues, do cargo de Professor de Educação

Física, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a irmã Antoinette Maria

Azevedo, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a irmã Inês da Silveira, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de maio de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Humberto Marinho Koury, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão P do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de junho de 1961, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Niise Nazaré dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura



**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barros, 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado ..	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso ..	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Semestral ..	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual ..	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna ao	
		valor de Cr\$ 50,00.	
<b>Estados e Municípios</b>			
Semestral ..	1.800,00		
Anual ..	Cr\$ 2.200,00		

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às sete e trinta (13,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos e número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

1953, Maria Candida Pereira Vilhena, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Pompeu Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cassimira Pereira dos Passos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene do Rosario Pastana, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Lino Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Magalhães Barata, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Humberto Marinho Koury.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Josefa Macieiro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda da Silva Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Sinésio Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Barbosa Borges, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Oliveira da Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de agosto de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antoinette Maria Azevedo (irmã), para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de agosto de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inês da Silveira (irmã), para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Pereira do Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilse Nazaré dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de



749, Clara Palheta Cardoso, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961, perfazendo um total de Cr\$ 120.960,00 (Cento e vinte mil, novecentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Maria Inez Marques, no cargo de "Orientadora de Ensino", do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 200.160,00 (Duzentos mil, cento e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Cabral Melo ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de junho a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria da Silva Xavier, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Nobre de Almeida, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Souza, diarista equiparada do Instituto Lauro Sodré, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Coriolano de Souza, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 6 de agosto a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edson Rodrigues da Costa, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12 item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilma Pereira de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teófila Warton Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Maria Castro da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12 item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Coeli Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12 item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Josefina Pereira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12 item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Guiomar Cavalcante de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Penha Esteves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariza Martins da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12 item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lídia Maia Sacramento Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12 item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ione Maria Ninc, Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12 item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Creuza Gomes Barreiros, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura



**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalila Moraes de Aguiar, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dionêa de Figueiredo Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinah Murta Louf, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emelita Batista da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edson Rodrigues da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aureliano dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira Barreto de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aida Duarte Khoury, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Glória Maria de Souza, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para acompanhar pessoa da família, a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgete Fransinete Maklouf Gouveia, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juracy Alves de Vilhena, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de setembro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Batista da Silva, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesse particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucinda Sodrê Monteiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão F, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a dra. Olga Maia Paes de Andrade, ocupante do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Gonçalves Santa Rosa, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, padrão H, do Qua-

dro Único, lotado na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 2.º, da Lei n. 2390 de 22.9.1961, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virgílio Cirilo Quadros, diarista equiparado (Servente) da Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 133.860,00 (Cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ziza Barbosa do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lúcia Torres, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Dr. Benedito Ceiso de Pádua Costa  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### (\*) DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, Manoel Felipe de Assunção, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, João Melo de Carvalho, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluídos os abonos de emergência, concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961, perfazendo um total de Cr\$ 137.280,00 (Cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

(\*) Reprodução por ter saído com incorreções no D. O. de ... 31.8.1962.

#### DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Muniz Pereira, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro do corrente ano a 10 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Maria Soares, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, padrão H, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 31 de maio a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Oliveira Andrade, Sinalheiro de 1.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de maio a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Tomé da Silva Brito, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 15 de junho a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira da Silva, Sinalheiro de 1.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sarriete Cardoso de Aração, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 4 de julho a 1.º de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Santos Araújo, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurino Francisco de Assis, ocupante do cargo de Investigador, padrão G do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 31 de agosto a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, Alexandre Benchaia Cardoso, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, Norberto dos Reis Garcia, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, Luiz Paula França, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Alves de Souza, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9/10/1951 a 9/10/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Rodrigues de Assis, Guarda Marítimo de 3.ª classe da Inspetoria Estadual de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11-5-1951 a 11-5-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 14 de dezembro de 1953, a Teobaldo de Araújo Pinheiro, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública



## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 461 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de Setecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta cruzeiros e oitenta centavos.

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data, RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS (Cr\$ 744.850,80), para cobertura de pagamentos a diversos funcionários e diaristas do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), referentes a vencimentos, diferenças de vencimentos, gratificações, diárias, salário-família e adicionais de exercícios anteriores, a que os mesmos fizeram jus, conforme Mapa Demonstrativo anexo ao Processo n. 2078/62.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do superavit da Receita, correspondente ao 4.º trimestre de 1961 e 1.º e 2.º de 1962, como se discrimina a seguir:

Previsão Orçamentária para o exercício correspondente ao 4.º trimestre de 1961 e 1.º, 2.º e 3.º de 1962 .....	676.000.000,00
Arrecadação do 4.º trimestre de 1961 e 1.º e 2.º de 1962 .....	994.230.619,00
Superavit verificado .....	318.230.619,00
Créditos Adicionais já solicitados .....	265.239.191,80
Saldo apurado .....	52.991.427,20
Crédito ora solicitado .....	744.850,80
Superavit disponível .....	52.246.576,40

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de outubro de 1962.

(a) Eng. Jarbas de Castro Pereira — Presidente do C.R.

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA  
PROCESSO N. 7.352/62  
Convênio n. 335/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação do Serviço de Abastecimento de Água de Guajará-Mirim.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos

e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo, vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 24 — Rondônia; 2 — Prosseguimento dos trabalhos de ampliação do serviço de abastecimento de água de Guajará-Mirim — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acórdante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidas a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo.



B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA  
RUBENS CANTANHEDE MOTA  
MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR  
Testemunhas:  
Luiz Antônio Guzmán  
Miguel Ronmié

**O R Ç A M E N T O**

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, des tinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação do Serviço de Abastecimento de Água de Guajará-Mirim

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I—AQUISIÇÃO DE TUBULAÇÃO</b>				
a) em f.f. de 8"				
1. Av. D. Pedro, entre Av. Dr. Leverger e Av. Mendonça Lima .....	m	480	1.600,00	768.000,00
b) em f.f. de 4"				
1. Av. Getúlio Vargas, entre Av. Mendonça Lima e Av. 15 de Novembro .....	m	120	1.100,00	132.000,00
2. Av. Antônio Corrêa da Costa, entre Av. D. Pedro e Av. Benjamin Constant .....	m	240	1.100,00	264.000,00
c) em f.f. de 2"				
1. Av. 15 de Novembro, entre Av. Getúlio Vargas e Av. Manoel Murтинho .....	m	240	700,00	168.000,00
2. Av. D. Pedro, entre Av. Quintino Bocaiuva e Av. Mendonça Lima .....	m	240	700,00	168.000,00
3. Av. Manoel Murтинho, entre Av. Leopoldo de Matos e Av. Mendonça Lima .....	m	120	700,00	84.000,00
4. Av. Manoel Murтинho, entre Av. 12 de Outubro e Av. Quintino Bocaiuva .....	m	120	700,00	84.000,00
5. Av. 12 de Outubro, entre Av. Manoel Murтинho e Av. Benjamin Constant .....	m	120	700,00	84.000,00
6. Av. Manoel Murтинho, entre Av. 15 de Novembro e Av. Antônio Corrêa da Costa .....	m	240	700,00	168.000,00
7. Av. Boucinha de Menezes, entre Av. 15 de Novembro e Av. Antônio Corrêa da Costa .....	m	240	700,00	168.000,00
8. Av. Leopoldo de Matos, entre Av. Presidente Dutra e Av. Constituição .....	m	120	700,00	84.000,00
9. Av. Marechal Deodoro, entre Av. Presidente Dutra e Av. D. Pedro .....	m	600	700,00	420.000,00
				<b>2.592.000,00</b>
<b>II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	408.000,00
				<b>408.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b> .....				<b>3.000.000,00</b>

PROCESSO N. 2.036/62.  
Convênio n. 308/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1962, destinada a Despesas de Qualquer Natureza, com o prosseguimento dos Trabalhos de ampliação e reforma da Rede Rádio-Telegráfica do Território, inclusive construções civis para instalação de Estações e Residências para Telegrafistas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o segundo pelo Procurador, Sr. Rubens Cantanhede Mota, identificado

neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) do junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).



**CLAUSULA SEGUNDA.** Pelo presente acôrdo o (a) EXECUTOR (A) obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificado na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes a este acompanhamento, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL.** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal) — **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.6.0 — Comunicações Postais-Telegráficas; 24 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza, com o prosseguimento dos trabalhos de ampliação reforma da rede rádio-telegráfica do Território, inclusive construções civis para instalação de estações e residências para telegrafistas — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Luiz Antônio Gusmán

Miguel Rommié

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União, para o Exercício de 1962 e destinada a Despesas de Qualquer Natureza, com o prosseguimento dos trabalhos de ampliação e reforma da Rede Rádio-Telegráfica de Estações e Residências para Telegrafistas

I—Aquisição de dez (10) receptores para rádio comunicações, tipo profissional, de frequência variável ...	700.000,00	
II—Aquisição de peças sobressalentes para manutenção das estações de rádio	200.000,00	
III—Construção total de duas (2) estações telegráficas e residenciais de telegrafistas nas cidades de Rondônia e Guajará-Mirim, conforme especificações anexas ao processo n. 2.036/62	2.444.780,00	
IV—Construção parcial de uma (1) estação telegráfica e residência de telegrafista na cidade de Costa Marques, conforme especificação anexa ao Processo n. 2.036/62 .....	555.220,00	
V—Transportes e eventuais ..	100.000,00	4.000.000,00

PROCESSO N. 2.071/62

Convênio n. 283/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao material didático e equipamento escolar, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA E EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula se-



suíte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; ... 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.21 — Material didático e equipamento escolar; 24 — Rondônia — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito com a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, a qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de Outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT  
RUBENS CANTANHEDE MOTA  
VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Miguel Ronmié  
Ilda Ramos de Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao material didático e equipamento escolar, a cargo do referido Governo

**I—MATERIAL DIDÁTICO PARA O ENSINO PRIMÁRIO**

10 Coleções de livro "Viagens Através do Brasil" a Cr\$ 1.290,00 .....	12.900,00
300 Mapas geográficos dos continentes, do Brasil e Território a Cr\$ 250,00 ....	75.000,00
100 Quadros-Murais "Fauna Brasileira" a Cr\$ 150,00 .....	15.000,00
100 Quadros-Murais p/ composição a Cr\$ 500,00 .....	50.000,00
100 Caixas de giz de cor a Cr\$ 120,00 ....	12.000,00
40 Estôjos de Massa Plástica com espátulas a Cr\$ 1.200,00 .....	48.000,00
100 Modêlos de "Pano de Marca" a Cr\$ 120,00 .....	12.000,00
50 Murais "Esqueleto Humano" a Cr\$ 400,00 .....	20.000,00
20 Mesas p/ Professôr, com cadeiras a Cr\$ 400,00 .....	12.000,00
Eventuais .....	19.840,00
	<hr/>
	276.740,00

**II—EQUIPAMENTO ESCOLAR PARA ESCOLAS PRIMARIAS**

75 Quadros-Negros a Cr\$ 8.000,00 ....	600.000,00
20 Mesas p/ Professôr com cadeiras a Cr\$ 14.000,00 .....	280.000,00
200 Apagadores a Cr\$ 80,00 .....	16.000,00
200 Cestos de cipó p/ papel a Cr\$ 300,00 .....	60.000,00
15 Armários-Estantes a Cr\$ 15.000,00 ..	450.000,00
50 Relógios de parede a Cr\$ 2.000,00 ..	100.000,00
30 Sinetas a Cr\$ 2.000,00 .....	60.000,00
Eventuais .....	157.260,00
	<hr/>
	1.723.260,00

**R E S U M O :**

Material Didático .....	276.740,00
Equipamento Escolar .....	1.723.260,00

**TOTAL** ..... Cr\$ 2.000.000,00

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos Serviços Elétricos de Guajará-Mirim, inclusive Rede de Distribuição e Manutenção da Aparelhagem.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Procurador do Governo do Território Federal de Rondônia, Senhor Rubens Cantanhede Mota, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada ac



prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos serviços elétricos de Guajará-Mirim, inclusive rede de distribuição e manutenção da aparelhagem, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual pasará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Miguel Rommie

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1961 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos serviços elétricos de Guajará-Mirim, inclusive rede de distribuição e manutenção da aparelhagem

I—Construção da base de um grupo gerador de 450 KVA, marca "SKODA", 85275, conforme projeto e orçamento anexo ao processo n. 1.792-61 .....	1.181.459,20
II—Transporte e seguro de um grupo gerador "SKODA" de 450 KVA de Manaus a Pôrto Velho e Guajará Mirim .....	934.077,80
III—Transporte, diária e hospedagem de um técnico para montagem de dois grupos geradores "SKODA" de 450 KVA .....	1.270.240,00
IV—Aquisição de materiais para montagem de dois grupos geradores "SKODA" de 450 KVA, conforme discriminação e orçamento anexo ao processo n. 1.792-61 .....	471.288,00
V—Aquisição de peças sobressalentes para dois grupos geradores GM-110 conforme discriminação e orçamento anexo ao proc. n. 1.792-61 .....	499.956,00
VI—Projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica .....	400.000,00
VII—Parcela destinada à aquisição de materiais para instalação, reforma ou ampliação da rede de dis-	

tribuição de energia elétrica, de acordo com o projeto a ser elaborado, a ser liberado após a apresentação do mesmo e aprovação da SPVEA ..

	3.242.979,00	8.000.000,00
TOTAL .....	Cr\$	8.000.000,00

PROCESSO N. 1.967/62

Convênio n. 315/62

**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação e 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos da Rede de Esgotos de Pôrto Velho, segundo projeto já elaborado pela FSESP, inclusive aquisição de equipamento específico.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de Saneamento; 3.5.22 — Esgotos; 24 — Rondônia — 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos da rede de esgotos de Pôrto Velho, segundo projeto já elaborado pela F.S.E.S.P. inclusive aquisição de equipamento específico — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.



**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Luiz Antônio Gusmán

Miguel Ronnié

#### ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, des tinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos da Rede de Esgôtos de Pôrto Velho, segundo projeto já elaborado pela F.S.E.S.P., inclusive aquisição de equipamento específico

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I—MATERIAL</b>				
a) Aquisição ou confecção de tubos de concreto vi-brado, nos diâmetros:				
1. φ 0,60m .....	m	200	5.000,00	1.000.000,00
2. φ 0,50m .....	m	568	4.000,00	2.272.000,00
3. φ 0,15m .....	m	351	1.500,00	526.500,00
b) Aquisição ou confecção de poços de visita com φ 1,00m .....	U	10	12.000,00	120.000,00
				<u>3.918.500,00</u>
<b>II—MÃO DE OBRA</b>				
a) Escavação de valas, assentamento de tubulação e reatêrro .....	m	1.119	500,00	559.500,00
				<u>559.500,00</u>
<b>III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	Vb	—	—	522.000,00
				<u>522.000,00</u>
				<u>5.000.000,00</u>
<b>TOTAL GERAL</b> .....				

PROCESSO N. 1.999/62

Convênio n. 336/62

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção da Rede de Esgôtos de Guajará-Mirim.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu gundo pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis

(16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento apresentado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesse- te (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA.** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no Órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).



**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.22 — Esgotos; 24 — Rondônia; 2 — Prosseguimento da construção da rede de esgotos de Guajará-Mirim — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a

prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Luiz Antônio Gusmán

Miguel Ronnié

**O R Ç A M E N T O**  
Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção da Rede de Esgotos de Guajará-Mirim

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—Confecção de tubos de concreto vibrado, com $\phi$ 0, 25m	m	1.136	2.000,00	2.272.000,00
II—Confecção de poços de visita, com $\phi$ 1,00m	m	1.136	400,00	454.400,00
III—Escavação de valas, assentamento da tubulação e reatêrro	U	13	12.000,00	156.000,00
IV—Eventuais e Administração	vb	—	—	117.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.000.000,00</b>

**Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos Serviços Elétricos de Pôrto Velho, inclusive reforma de geradores, montagem de turbinas, rede de distribuição e manutenção de aparelhagem existente, a cargo do referido Governo.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador do Governo do Território Federal de Rondônia, Senhor Rubens Cantanhede Mota, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e dois, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00

(trinta milhões de cruzeiros), exercício de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos serviços elétricos de Pôrto Velho, inclusive reforma de geradores, montagem de turbinas, rede de distribuição e manutenção da aparelhagem existente, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.



Belém, 19 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Luiz Antônio Gusmán

Miguel Rommié

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 18-5-62, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de ampliação dos Serviços Elétricos de Pôrto Velho, inclusive reforma de geradores, montagem de turbinas, rede de distribuição e manutenção da aparelhagem existente, a cargo do referido Governo

I—Parcela destinada ao pagamento final das prestações contratuais estabelecidas com a firma Serva Ribeiro S/A, para construção da nova rede de distribuição de energia elétrica de Pôrto Velho e montagem de dois grupos geradores de 700 KVA, de acordo com o contrato anexo ao processo n. 1977/62 .....	26.672.390,00
II—Aquisição de 100 postes ornamentais de ferro de 9,00 metros de comprimento ..	2.373.610,00
III—Aquisição de material elétrico para interligação, aos cubículos de comando, de dois grupos de geradores "Skoda" de 700 KVA, constante de 100 metros de barra de cobre de 4" x 3/8" e 12 cleats com respectivo isolante .....	954.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 30.000.000,00</b>

Termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, parte de dotação de 1961, destinada à abertura de açudes, bebedouros na Região Amazônica do Estado, nos seguintes Municípios: Pio XII, Presidente Dutra, Guimarães, Pindaré-Mirim, Imperatriz, São Luiz e Gonçalves Dias.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Prefeitura Municipal de Guimarães, Senhor Valentim Maia Filho, firmaram, o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em vinte e dois (22) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); exercício de 1961, destinada à abertura de açudes, bebedouros na Região Amazônica do Estado, nos seguintes municípios: Pio XII, Presidente Dutra, Guimarães, Pindaré-Mirim, Imperatriz, São Luiz e Gonçalves Dias, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7a.) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da

SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilegível

Adalberto Kovacs Nogueira

Conselho de Ministros

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**RESOLUÇÃO N. 87/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o art. 9o. item X, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, tendo em vista o que consta do Processo n. 7531-Rodobrás, e por deliberação unânime de seus membros, tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.9.1962.

**R E S O L V E:**

1. — Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 35/62, de 4 de setembro em curso, referente a execução pela firma George Yunés & Cia. Ltda. Engenharia e Construções, de serviço de terraplanagem, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), sub-trecho do km. 1272 ao km. 1382 (zero em Brasília), conforme contrato celebrado entre essa firma e a Rodobrás em 28.7.62, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 21.8.62 (Processo 34.063/62-T.C.). Aviso 12.412, s-62, arquivado na Assistência Jurídica desse órgão.

2. — Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3. — Determinar à Tesouraria da SPVEA-Rodobrás, o desconto da percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará — Conforme o caso), em favor da empreiteira e como reforço à caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante ao Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2, da cláusula VII, do contrato correspondente.

Sala das reuniões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, no dia 14 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira  
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra  
Assist. de Adm. e Coord.  
José Batista de Souza Leão  
Assistente Técnico  
José Orlando P. da Silva  
Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 85/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o art. 9o. item X, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, tendo em vista o que consta do Processo n. 7443-Rodobrás, e por deliberação unânime de seus membros, tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.9.1962.

**R E S O L V E:**

1. — Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 35/62, de 4 de setembro em curso, referente a execução pela firma Construtora Genésio Gouveia S. A., de serviços de terraplanagem, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), sub-trecho do km. 534 ao km. 604 (zero em Brasília) conforme contrato celebrado entre essa firma e a Rodobrás em 27.7.62, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 28.8.62 (Processos números 34.343 e 34.093 - T.C.), arquivado na Assistência Jurídica deste órgão.

2. — Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3. — Determinar à Tesouraria da SPVEA-Rodobrás, o desconto da percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará — Conforme o caso), em favor da empreiteira e como reforço à caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante ao Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2, da cláusula VII, do contrato correspondente.

Sala das reuniões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, no dia 14 de setembro de 1962.

Mário Dias Teixeira  
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra  
Assist. de Adm. e Coord.  
José Batista de Souza Leão  
Assistente Técnico  
José Orlando P. da Silva  
Assistente Contábil



**RESOLUÇÃO N. 89/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o art. 90.º item X, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, tendo em vista o que consta do Processo n. 7188/62-Rod., e por deliberação unânime de seus membros, tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.9.1962.

**R E S O L V E :**

1. — Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 36/62, de 4 de setembro em curso, referente a execução pela firma Ruy L. de Almeida Engenharia Ltda., de serviço de terraplanagem, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará, sub-trecho do km. 125 ao 190 (zero no Guamá), conforme contrato celebrado entre essa firma e a Rodobrás em 28.7.1962, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 23.8.1962 (Processo número 34.064/62 - T.C.), Aviso n. 12.419 - s-62, de 5.9.1962, arquivado na Assessoria Jurídica deste órgão.

2. — Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3. — Determinar à Tesouraria da SPVEA-Rodobrás, o desconto da percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará — Conforme o caso), em favor da empreiteira e como reforço à caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante ao Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2, da cláusula VIII, do contrato correspondente.

Sala das reuniões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, no dia 14 de setembro de 1962.

**Mário Dias Teixeira**

Presidente

**Humberto Ribeiro Bezerra**

Assist. de Adm. e Coord.

**José Batista de Souza Leão**

Assistente Técnico

**José Orlando P. da Silva**

Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 90/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o art. 90.º item X, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, tendo em vista o que consta do Processo n. 7440/62-Rod., e por deliberação unânime de seus membros, tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.9.1962.

**R E S O L V E :**

1. — Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 35/62, de 4 de se-

tembro em curso, referente a execução pela firma Via Técnica S/A. Construção e Comércio, de serviços de terraplanagem, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, sub-trecho 694 ao km. 744 (zero em Brasília), conforme contrato firmado celebrado entre essa firma e a Rodobrás em 25.5.1962 e aditado em 15.6.1962, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 23.8.1962 (Processo n. 22.334/62 - T.C.) e Aviso n. 12413 - s-62 de 5.9.1962.

2. — Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3. — Determinar à Tesouraria da SPVEA-Rodobrás, o desconto da percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará — Conforme o caso), em favor da empreiteira e como reforço à caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante ao Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2, da cláusula VIII, do contrato correspondente.

Sala de reuniões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, no dia 14 de setembro de 1962.

**Mário Dias Teixeira**

Presidente

**Humberto Ribeiro Bezerra**

Assist. de Adm. e Coord.

**José Batista de Souza Leão**

Assistente Técnico

**José Orlando P. da Silva**

Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 91/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o art. 90.º item X, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, tendo em vista o que consta do Processo n. 7554/62-Rod., e por deliberação unânime de seus membros, tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.9.1962.

**R E S O L V E :**

1. — Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 35/62, de 4 de setembro em curso, referente a execução pela firma Sociedade Mineira de Engenharia Ltda., de serviços de terraplanagem, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do km. 1.222 ao km. 1.272 (zero em Brasília), conforme contrato celebrado entre essa firma e a Rodobrás em 31.7.1962, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 6.9.1962 (Processo n. 34.719/62 - T.C.)

2. — Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3. — Determinar à Tesouraria da SPVEA-Rodobrás, o desconto da percentagem de dez por cento (10%), sobre o

valor faturado, a qual deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará — Conforme o caso), em favor da empreiteira e como reforço à caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante ao Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2, da cláusula VIII, do contrato correspondente.

Sala das reuniões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, no dia 14 de setembro de 1962.

**Mário Dias Teixeira**

Presidente

**Humberto Ribeiro Bezerra**

Assist. de Adm. e Coord.

**José Batista de Souza Leão**

Assistente Técnico

**José Orlando P. da Silva**

Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 92/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o art. 90.º item X, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, tendo em vista o que consta do Processo n. 7188/62-Rod., e por deliberação unânime de seus membros, tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.9.1962.

**R E S O L V E :**

1. — Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 35/62, de 4 de setembro em curso, referente a execução pela firma Sérgio Marques de Souza S/A Engenharia e Comércio, de serviços de terraplanagem, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do km. 277 ao km. 395 (Uruaçu-Cereu), zero em Brasília, conforme contrato celebrado entre essa firma e a Rodobrás em 27.7.1962, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 21.8.62, (Processo n. 34.072/62 - T.C.), conforme Aviso n. 12.069, s-62 de 29.8.62.

2. — Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3. — Determinar à Tesouraria da SPVEA-Rodobrás, o desconto da percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará — Conforme o caso), em favor da empreiteira e como reforço à caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante ao Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2, da cláusula VIII, do contrato correspondente.

Sala das reuniões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, no dia 14 de setembro de 1962.

**Mário Dias Teixeira**

Presidente

**Humberto Ribeiro Bezerra**

Assist. de Adm. e Coord.

**José Batista de Souza Leão**

Assistente Técnico

**José Orlando P. da Silva**

Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 93/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o art. 90.º item X, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, tendo em vista o que consta do Processo n. 7339/62-Rod., e por deliberação unânime de seus membros, tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.9.1962.

**R E S O L V E :**

1. — Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 35/62, de 4 de setembro em curso, referente a execução pela firma Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio "Sobrenco" S.A., de serviços de terraplanagem, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do Ramal Uruaçu-Niquelência, (zero em Brasília, conforme contrato celebrado entre essa firma e a Petrobrás em 27.7.1962, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 23.8.1962 (Processo n. 34.073/62 - T.C.), conforme Aviso n. 12.274, s-62, de 31.8.1962.

2. — Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3. — Determinar à Tesouraria da SPVEA-Rodobrás, o desconto da percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará — Conforme o caso), em favor da empreiteira e como reforço à caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante ao Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2, da cláusula VIII, do contrato correspondente.

Sala das reuniões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, no dia 14 de setembro de 1962.

**Mário Dias Teixeira**

Presidente

**Humberto Ribeiro Bezerra**

Assist. de Adm. e Coord.

**José Batista de Souza Leão**

Assistente Técnico

**José Orlando P. da Silva**

Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 94/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o art. 90.º item X, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29.3.1962, tendo em vista o que consta do Processo n. 7300/62-Rod., e por deliberação unânime de seus membros, tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.9.1962.



**R E S O L V E:**

1. — Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 36/62, de 4 de setembro em curso, referente a execução pela firma Construtora Gualo S/A de serviço de terraplanagem, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) sub-trecho do km. 190 ao 250 (zero em Guamá), conforme contrato celebrado entre essa firma e a Rodobrás em 25.5.62, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 3.7.1962, (Processo n. 22.336/62), Aviso n. 9093, s-62, de 10.7.1962, arquivado na Assistência Jurídica deste órgão.

2. — Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3. — Determinar à Tesouraria da SPVEA-Rodobrás, o desconto da percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará — conforme o caso), em favor da empreiteira e como reforço à caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante ao Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2, da cláusula VIII, do contrato correspondente.

Sala das reuniões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, no dia 14 de setembro de 1962.

**Mário Dias Teixeira**

Presidente

**Humberto Ribeiro Bezerra**

Assist. de Adm. e Coord.

**José Batista de Souza Leão**

Assistente Técnico

**José Orlando P. da Silva**

Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 95/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90, item X, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29.3.62, tendo em vista o que consta do Processo n. 7619/62-Rodobrás, e por deliberação unânime de seus membros tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.9.62.

**R E S O L V E:**

1. — Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 35/62 de 4 de setembro de 1962, referente a execução pela firma Rocha Salgueira, Engenharia e Construções, serviço de terraplanagem na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) sub-trecho do km. 744 a 844 (zero em Brasília), conforme contrato entre essa firma e a Rodobrás em 27.7.62, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 21.8.62, (Processo n. 34.083/62), Aviso n. 12.216 — s/62, de 31.8.62, arquivado na Assistência Jurídica deste órgão.

2. — Autorizar o pagamento dos valores apurados na

referida Medição e Avaliação.

3. — Determinar à Tesouraria da SPVEA-Rodobrás, o desconto da percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia do Tesouro Nacional no Pará — conforme o caso) em favor da Empreiteira e como reforços a caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante do Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2, da cláusula VIII, do contrato correspondente.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 14 de setembro de 1962.

**Mário Dias Teixeira**

Presidente

**Humberto Ribeiro Bezerra**

Assist. de Adm. e Coord.

**José Batista de Souza Leão**

Assistente Técnico

**José Orlando P. da Silva**

Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 96/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90, item X, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e o que consta do Processo n. 7299/62-Rodobrás, e por deliberação unânime de seus membros tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.9.62.

**R E S O L V E:**

1. — Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 36/62 de 4 de setembro de 1962, referente a execução pela firma Freireirocha Engenharia S.A., de serviços de terraplanagem, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará, sub-trecho do km. 250 ao km. 300 (zero em Guamá), conforme contrato celebrado entre essa firma e a Rodobrás em 30.7.1962, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 21.8.1962 (Processo n. 34.718/62-T.C.), e Aviso n. 11.873 — s/62, de 24.8.1962.

2. — Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3. — Determinar à Tesouraria da SPVEA-Rodobrás, o desconto da percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia do Tesouro Nacional no Pará — conforme o caso) em favor da Empreiteira e como reforços a caução inicial, mediante guia específica.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 14 de setembro de 1962.

**Mário Dias Teixeira**

Presidente

**Humberto Ribeiro Bezerra**

Assist. de Adm. e Coord.

**José Batista de Souza Leão**

Assistente Técnico

**José Orlando P. da Silva**

Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 97/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90, item X, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e o que consta do Processo n. 7850/62-Rodobrás, e por deliberação unânime de seus membros tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.9.62.

**R E S O L V E:**

1. — Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 37/62 de 4 de setembro de 1962, referente a execução pela firma Francisco Araújo Fortes — Indústria e Comércio Ltda., de serviços de terraplanagem, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Maranhão, sub-trecho do km. 126 ao km. 169 (zero em Itinga), conforme contrato celebrado entre essa firma e a Rodobrás em 31.7.1962 devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 21.8.1962 (Processo número 34.322/62-T.C.).

2. — Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3. — Determinar à Tesouraria da SPVEA-Rodobrás, o desconto da percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia do Tesouro Nacional no Pará — conforme o caso) em favor da Empreiteira e como reforços a caução inicial, mediante guia específica.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 14 de setembro de 1962.

**Mário Dias Teixeira**

Presidente

**Humberto Ribeiro Bezerra**

Assist. de Adm. e Coord.

**José Batista de Souza Leão**

Assistente Técnico

**José Orlando P. da Silva**

Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 98/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90, item X, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29.3.62, tendo em vista o que consta do Processo n. 7620/62-Rodobrás, e por deliberação unânime de seus membros tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.9.62.

**R E S O L V E:**

1. — Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 35/62 de 4 de setembro de 1962, referente a execução pela firma Rodoarte Limitada — Engenharia e Construções, de serviços de terraplanagem, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do km. 395 ao km. 495 (Urua-

qu-Porangatu) zero em Brasília, conforme contrato celebrado entre essa firma e a Rodobrás em 27.7.1962, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 16.8.1962 (Processo n. 34.066/62-T.C.) e Aviso n. 11.856 — s/62, de 24.8.1962 arquivado na Assistência Jurídica da Rodobrás.

2. — Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3. — Determinar à Tesouraria da SPVEA-Rodobrás, o desconto da percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia do Tesouro Nacional no Pará — conforme o caso) em favor da Empreiteira e como reforços a caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante do Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2, da cláusula VIII, do contrato correspondente.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 14 de setembro de 1962.

**Mário Dias Teixeira**

Presidente

**Humberto Ribeiro Bezerra**

Assist. de Adm. e Coord.

**José Batista de Souza Leão**

Assistente Técnico

**José Orlando P. da Silva**

Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 99/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90, item X, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29.3.62, tendo em vista o que consta do Processo n. 7167/62-Rodobrás, e por deliberação unânime de seus membros tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.9.62.

**R E S O L V E:**

1. — Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 37/62 de 4 de setembro de 1962, referente a execução pela firma Comercial e Construtora Ban deirante Limitada, de serviços de terraplanagem, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho do Estado do Maranhão, sub-trecho do km. 40 ao km. 80 (zero em Itinga), conforme contrato celebrado entre essa firma e a Rodobrás em 25.5.1962, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 3.7.1962, (Processo n. 22.337/62-T.C.), e Aviso n. 8958 — s/62, de 9.7.62, arquivado na Assistência Jurídica deste órgão.

2. — Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3. — Determinar à Tesouraria da SPVEA-Rodobrás, o desconto da percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia do Tesouro Nacional no Pará — conforme o



**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

caso) em favor da Empreiteira e como reforços a caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante do Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2, da cláusula VIII, do contrato correspondente.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 14 de setembro de 1962.

**Mário Dias Teixeira**  
Presidente  
**Humberto Ribeiro Bezerra**  
Assist. de Adm. e Coord.  
**José Batista de Souza Leão**  
Assistente Técnico  
**José Orlando P. da Silva**  
Assistente Contábil

**RESOLUÇÃO N. 100, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90, item X, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29.3.62, tendo em vista o que consta do Processo n. 7373/62-Rodobrás, e por deliberação unânime de seus membros tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.9.62.

**R E S O L V E:**  
1. — Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 35/62 de 4 de setembro de 1962, referente a execução pela firma Construtora Industrial Brasileira Ltda — CIB, de serviços de terraplanagem, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), sub-trecho do km. 988 ao 1062, (zero em Brasília), conforme contrato celebrado entre essa firma e a Rodobrás em 27.7.62, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 16.8.1962 (Processo n. 34.061/62-T.C.). Aviso n. 11.871 — s/62, de 27.8.62, arquivado na Assistência Jurídica deste órgão.

2. — Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3. — Determinar à Tesouraria da SPVEA-Rodobrás, o desconto da percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia do Tesouro Nacional no Pará — conforme o caso) em favor da Empreiteira e como reforços a caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante ao Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2, da cláusula VIII, do contrato correspondente.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 14 de setembro de 1962.

**Mário Dias Teixeira**  
Presidente  
**Humberto Ribeiro Bezerra**  
Assist. de Adm. e Coord.  
**José Batista de Souza Leão**  
Assistente Técnico  
**José Orlando P. da Silva**  
Assistente Contábil

**INSPETORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL NO PARÁ EDITAL**

Concurso para a carreira de Agente de Estatística do Quadro II da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística do IBGE.

COMUNICO aos candidatos inscritos no Concurso acima mencionado, que o mesmo será realizado nos dias 27 e 28 de outubro corrente, no edifício da Escola Industrial de Belém, à Rua D. Romualdo de Seixas, n. 320, esquina da Rua Jerônimo Pimentel, nas datas e horários a seguir indicados:

Data	Provas	Hora	Local
27/10	Escrita (tôdas) .....	13,00	Escola Industrial
28/10	Prática Datilográfica.	13,00	Inspetoria

2. A prova de Prática Datilográfica terá lugar na própria sede da Inspetoria Regional (Av. Gentil Bittencourt, n. 418), na data e horário indicados acima. Fica facultado, aos candidatos que possuírem máquinas, levarem-nas para o local da prova. Esta obedecerá uma escala que será divulgada sábado, dia 27, por ocasião da prova escrita.

3. Os candidatos deverão comparecer munidos de caneta esferográfica ou lapis-tinta e do respectivo cartão de identificação, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada.

4. O concurso será presidido pelo sr. Noé Carvalho, Delegado do DASP, especialmente designado para esse fim.

(a) **Angelo Castelo Branco Xavier** — Inspetor Regional:  
(Ext. — Dias 26 e 27/10/62).

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, pelo presente edital, notifica o senhor Jonas Rogério da Silva, ocupante do cargo de Escriturário-Apurador, Padrão G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, o qual afastou-se do exercício das suas funções sem motivo justificado, a apresentar-se e reassumir o seu cargo, na repartição onde é lotado, ou apresentar justificativa da sua ausência, legalmente comprovada, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo serem adotadas as providências de que trata o art. 90 e item II do art. 186 da Lei n. 749 de 24-12-53 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que o interessado será este publicado no DIÁRIO OFICIAL durante trinta (30) dias seguidos, Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças  
Dias 13, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, e 31/10, e 5, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30/11 e 1 e 2/12/62.

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Christovam Martins de Almeida de Montfort, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido por Pedro Martins Inancko, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de outubro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(T. 5709 — 26/10 e 6/11/1962)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Christovam de Montfort Ivancko, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para a margem direita do rio Capim, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de outubro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(T. 5710 — 26/10 e 6/11/1962)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Celso de Souza Ferreira, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de outubro de 1962.

(Dias 26/10 e 6/11/62)  
**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Celso de Souza Ferreira, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4a. Comarca, 5.º Térmo; 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros de frente, fazendo divisa com quem de direito com o lote já requerido por Hilbe Mendes Ribeiro, lado esquerdo com quem de direito, e fundos com o lote requerido por Margarida Martins de Almeida Ivancko.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de outubro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(26/10 e 6/11/1962)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Margarida Martins de Almeida Ivancko, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 4a. Comarca; 5.º Térmo; 5.º Município Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para os fundos do lote requerido pelo sr. Celso de Souza Ferreira, lado direito com o lote requerido pela sra. Hilda de Almeida Mendes, lado esquerdo com quem de direito e com 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-



## — ANUNCIOS —

ciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Adm.  
(26/10 e 6/11/1962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Hilbe Mendes Ribeiro nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros de frente fazendo divisa com quem de direito, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com o sr. Célio de Souza Ferreira e com 6.600 metros de fundos fazendo divisa nos fundos com o lote requerido por Hilda de Almeida Mendes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Adm.  
(26/10 e 6/11/1962)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Hilda Almeida Mendes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 4a. Comarca; 50. Termo; 50. Município Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros de frente para o lote requerido pelo sr. Célio de Souza Ferreira, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com o lote requerido por Margarida Martins de Almeida Ivancko e com 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 23 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(26/10 e 6/11/1962)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro Martins Ivancko, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16a. Comarca; 450. Termo; 450. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros para a margem direita do rio Capim, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de outubro de 1962.  
Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 5707 — 26/10 e 6/11/1962)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Acirema Martins Ivancko nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16a. Comarca; 450. Termo; 450. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote mede 6.600 metros de frente para a margem direita do Rio Capim, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 5708 — 26/10 e 6/11/62)

#### MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

João Evangelista Filho, agrimensor, legalmente autorizado, faz público, que tendo sido designado em Portaria n. 73, de 7/7/1962, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de O.T.A., para proceder as Medições e Discriminações das sortes de terras "São Verissimo" e "Carananduba", a primeira, de Maria Augusta Gonçalves, Alexandrina, Estanislau Gonçalves e João Olegário Gonçalves; a segunda, "Carananduba", de Maria Augusta Gonçalves, todas situadas no Município de Soure, 30a. Comarca, 780. Termo, 780. Município e 2050. Distrito. — Limitando-se à primeira, na cachoeira do iguarapé "Guajará", correndo água acima, ao lado direito de Suem, sobe, fazendo fundos na cachoeira do iguarapé-Ariri — medindo 3.300 metros de frente e 6.600 metros de fundos. A segunda posse "Carananduba" de Maria Augusta Gonçalves, pelo lado esquerdo, com o iguarapé Guajará, lado direito, iguarapé Ariri, fundos com terras devolutas do Estado; frente com o lugar Carananduba — medindo 5.000 metros de frente por 6.600 metros de fundos. — Para cuja medição e discriminação marcou o dia 12 de novembro do corrente ano às 9 horas da manhã, na casa da discriminante, para o início dos trabalhos. São assim convidados os hereos confinantes e mais pessoas interessadas para assistirem os trabalhos referidos. E, para que não se alegue ignorância, é este edital afixado à Portaria da Coletoria Estadual de Soure e casa da discriminante de acordo com o que preceitua o Regulamento de Terras do Estado.

(aa.) João Evangelista Filho, Agrimensor — J. Rodrigues Maia, Escrivão "ac-hoc".  
(T. 5711 — 26-10-62)

### FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S. A. Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de novembro próximo, às 19 horas, em nossa sede social, à Travessa 7 de Setembro n. 240, para deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria para aumento de capital;
- reforma dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 25 de outubro de 1962.

(a.) José de Pinho Teixeira de Souza, Presidente.

(Ext. — dias 26, 27 e 28/10/62)

### MARCOSA S/A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Marcosa S/A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, realizada no dia dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e dois para efetivação do aumento de capital de cem milhões para cento e cinquenta milhões de cruzeiros presidida pelo acionista Antônio Alves Velho, Presidente da Assembléa Geral e secretariada pelos acionistas Lourival Pinheiro Ferreira e Clementino Reis.

As dezesseis horas e trinta minutos do dia dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme consta no Livro de Presenças, o senhor Presidente abriu a sessão convocando para primeiro secretário o Sr. Lourival Pinheiro Ferreira, e para segundo secretário o Sr. Clementino Reis. O Presidente da Assembléa Geral solicita ao primeiro secretário que proceda a leitura do anúncio de Convocação da Assembléa Geral publicado no DIARIO OFICIAL do Estado no dia dezessete e no jornal "Fôlha do Norte" nos dias 13 14 e 15 edição vespertina, redigido nos seguintes termos "Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à nossa sede social à Rua Santo Antônio n. 301, no dia 19 de outubro às 16,30 horas, para apreciar e deliberarem sobre o seguinte: a) Homologação do aumento de capital; b) O que ocorrer. Belém, doze de outubro de mil novecentos e ses-

senta e dois. (a) Mário Sarmanho Martin". Após a leitura o senhor Presidente dá a palavra ao Presidente da Diretoria Sr. Mário Sarmanho Martin que explica aos senhores acionistas que foram cumpridas as resoluções da Assembléa Geral Extraordinária do dia três de abril de mil novecentos e sessenta e dois. Também declarou que todas as formalidades da lei foram cumpridas tendo sido exibida a lista dos acionistas que usaram do direito de preferência no Aumento de Capital na proporção das ações que já possuíam a exceção do espólio Celina Terezinha Queiroz Santos e do Sr. Ladislau Trupl que deixaram de subcrevê-las num total de cincoenta e oito (58) ações, ações essas que a Diretoria "ad-referendum" da Assembléa Geral que ora realiza achou por bem vender pelo valor nominal aos seus funcionários Sr. José Aguiar Linhares Lima, dez ações; Holandino Souza dos Santos, dez ações; José Geraldo Padilha Mattos, dez ações; Alberto do Carmo Villacorta, dez ações; Oscar de Albuquerque Wulfert, dez ações; e Armando Nunes, oito ações; a fim de evitar o rateio entre os acionistas cujo número já ultrapassa o número das ações que não haviam sido subscritas. Foi exibido também o recibo do depósito bancário cujo teor transcrevemos a seguir: "Bank of London & South America Limited, cinco milhões de cruzeiros, importe que se debita a sua conta n. 0028 correspondente ao valor bloqueado para Aumento de Capital da Sociedade (Artigo 38, Inciso 3.º do Decreto Lei n. 2627 de 26 de



setembro de 1940). (a) Bank of London & South America Limited. "O Sr. Presidente da Diretoria informou também que o Imposto do selo incide sobre o Aumento de Capital de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) no valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) será recolhido antes do arquivamento da presente ata na Junta Comercial do Pará em cumprimento ao que dispõe o Artigo 45, Nota 5a. letra A do Decreto n. 45.421 de 12 de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove da Consolidação das Leis do Imposto do selo. Submetidos os documentos acima a discussão e não havendo quem se manifestasse foram os mesmos postos em votação sendo aprovados por unanimidade. O Presidente da Assembléia Geral mandou ler a seguir a nova redação do Artigo quarto dos Estatutos da Marcosa: Artigo 4.º "O Capital da Sociedade será de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) divididos em cento e cinquenta mil (150.000) ações nominativas ou ao portador no valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, ficando ao acionista a faculdade de preferência por um ou ambos os tipos de ações". Submetida à apreciação foi a nova redação aprovada sem qualquer alteração, declarando então o Senhor Presidente estar efetivado o Aumento de Capital da Marcosa S/A., de cem para cento e cinquenta milhões de cruzeiros, sendo que dez milhões (Cr\$ 10.000.000,00) serão distribuídos como bonificação aos senhores acionistas, e os restantes quarenta milhões (Cr\$ 40.000.000,00) por meio de subscrição dos atuais acionistas, que usando de seu direito de preferência subscreveram todo o Aumento a exceção dos dois acima mencionados. Colocada a seguir a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi a sessão encerrada, ficando suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que vai por mim primeiro secretário assinada no livro competente. Reaberta a sessão, foi a presente ata,

lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade, sendo extraída, para fins de direito, uma cópia autêntica datilografada, que vai assinada pelo Presidente da Assembléia. Belém, dezenove de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Belém, 19 de outubro de 1962.

(a) **Antônio Alves Velho** — Presidente da Assembléia Geral.

::::

Reconheço verdadeira a firma supra de Antônio Alves Velho. Belém, 23 de outubro de 1962. Em testemunho E.L. da verdade. (a) **Eduardo de F. Leite** — Tab. Substituto.

::::

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00). — Recebedoria, 24 de outubro de 1962. O Funcionário: — Assinatura ilegível.

::::

**ALFÂNDEGA DE BELÉM** — Foi pago na primeira via pela verba n. 6303 digo 9603 e imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 400.000,00. Processo n. 12137/62. 2a. Sec., 23 de outubro de 1962. Assinatura ilegível do Encarregado do Selo.

::::

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de outubro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 fôlhas de ns. 6127/28, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 97/62. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de outubro de 1962.

O Diretor: — **Oscar Faciola**. (Ext. — Dia 26/10/62).

#### **FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.**

##### **Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Na forma dos Estatutos, convocamos os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará, S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a

realizar-se às 16,00 horas do dia 5 de novembro próximo vindouro, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S.A., gentilmente cedido pela sua Diretoria.

A referida Assembléia terá como finalidade:

a) Eleição para o preenchimento do cargo de Presidente da Diretoria, vago com a renúncia do Dr. Firmino Dutra;

b) Eleição para o preenchimento de uma vaga de suplente da Diretoria, aberta com a renúncia do Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro;

c) Eleição para o preenchimento de uma vaga de suplente do Conselho Fiscal aberta com o falecimento do Dr. Frederico Barata;

d) Autorização para o aumento do capital social da Empresa;

e) O que ocorrer.

Belém, 23 de outubro de 1962.

A DIRETORIA.

(Ext. 25, 26 e 27/10/62)

#### **CONSTRUTORA GUALO S/A.**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de Setembro de 1962.**

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e dois às dezesseis horas, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas número cento e quarenta e cinco, Edifício Palácio do Rádio, salas trezentos e três e trezentos e onze, nesta cidade de Belém — Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas da Construtora Gualo Sociedade Anônima, representando número legal, conforme se verifica no livro de presença de Acionistas. Consoante preceitos estatutários, assumiu a Presidência dos trabalhos, o Presidente da Diretoria, Engenheiro Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, que convidou para secretário o Acionista Antônio Eugênio Pereira Lôbo. Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou a Assembléia que ora se instalava, tinha por finalidade deliberar sobre o Edital de Convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e no jornal

Fôlha do Norte, nos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco do corrente, vasado no seguinte teor: — Construtora Gualo S/A., Assembléia Geral Extraordinária — Convocação: — Convocamos os Senhores Acionistas da Construtora Gualo Sociedade Anônima, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas — Edifício Palácio do Rádio, salas 303/311, às 16 horas do dia 29 do corrente, para apreciar e deliberarem sobre o seguinte: a) proposta da Diretoria para venda de veículos considerados inservíveis; b) o que ocorrer. Belém, 22 de setembro de 1962. (a) Diretoria. Com a palavra o Senhor Presidente, solicitou ao Senhor Secretário, que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria, redigida nos seguintes termos: — Senhores Acionistas: — Esta Diretoria baseada em dados técnicos emitidos por nosso corpo de mecânicos concluiu pela inservibilidade dos seguintes carros de nossa propriedade, motivo por que, pede autorização para efetuar a respectiva venda dos mesmos, assim como, satisfação das vendas que já tiverem sido executadas por ocasião da realização dessa Assembléia. As razões desta nossa solicitação prende-se ao motivo da necessidade de renovação de nossa frota automobilística, por veículos novos, que possam melhor servir os nossos serviços, principalmente nesta época, quando mais se avolumam as nossas operações de campo. Isto posto ratificamos a nossa solicitação: — Uma Camionete de carga, Pick-up Jeep, marca Willys Overland, duas portas, com carroceria de aço, motor de 6 (seis) cilindros — 90 (noventa) cavalos de força, com tração nas quatro rodas, motor — B1-068681, série 1-9221 — 000478, cor amarelo colonial; Uma Camionete de carga, Pick-up Jeep, marca Willys Overland, duas portas, motor de 6 (seis) cilindros com noventa cavalos de força tração nas quatro rodas, motor — B1-074372, série — 1-9221 — 001168, cor amarelo colonial; Um Jeep marca Willys Overland, de 6 cilindros,



série CTSO11-655 e Uma Caminha Pick-up, marca Ford-100. Continuando com a palavra, o Senhor Secretário procedeu a leitura da segunda parte da Proposta da Diretoria, assim redigida: Outro assunto que solicitamos suas especiais atenções é no que concerne a venda de ações de terceiros constantes de nosso patrimônio. Sendo quando os nossos investimentos, principalmente no setor imobiliário, vimos igualmente solicitar a VV.SS., autorização para colocarmos à venda referidas ações, que podemos assegurar, serão de imediata aceitação. Sem outro particular para o momento subscrevemo-nos atenciosamente. Belém, 25 de setembro de 1962. (aa) Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Diretor-Presidente, Teiveino Guapindaia, Diretor Técnico e Fernando Guapindaia Netto, Diretor-Técnico. Ainda com a palavra, procedeu o Senhor Secretário, a leitura do Parecer Prévio do Conselho Fiscal, assim redigido: — Senhores Acionistas: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Construtora Gualo Sociedade Anônima, reunidos na sede social, tendo examinado a proposta da Diretoria para venda de veículos considerados inservíveis para o uso da Empresa, atendendo a necessidade de renovação de frota, assim como, a venda de ações de terceiros, para possibilitar investimentos, são de parecer que a mesma obtenha aprovação dos Senhores Acionistas. Belém, 27/9/1962. (aa) Jaguanhara Gomes de Oliveira, Celestino Pereira da Rocha e Messias Campos. Continuando com os trabalhos o Senhor Presidente declarou que estava em discussão, para efeito de aprovação, a proposta da Diretoria, acima transcrita, tendo a mesma obtido unânime aprovação dos acionistas. A seguir o Presidente colocou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse, deu os trabalhos por encerrados, agradecendo a presença dos Senhores Acionistas, solicitando que antes, fôsse lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Declaro ser esta a cópia fiel da ata da Assem-

bléia Geral Extraordinária, da Construtora Gualo S/A., realizada em vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e dois. Belém, 29 de setembro de 1962. (a) Antônio Eugênio Pereira Lôbo. Secretário.

Reconheço a assinatura retida de Antônio Eugênio Pereira Lôbo. — Em sinal CR. de verdade. — Belém, 22 de outubro de 1962. — (a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros ..... (Cr\$ 4.000,00). Recebedoria, 22 de outubro de 1962. — O Funcionário: — Assinatura ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de outubro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 6091/90 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 964/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de outubro de 1962.

O Diretor: — **Oscar Faciola.** (Ext. — 26/10/62).

**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A.**

Assembléia Geral Extraordinária Nos termos da Lei, que regula as Sociedades Anônimas, convido os srs. acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 3 de novembro em 1.ª convocação, às 17,00 horas, na sede da firma à rua Santo Antônio 95, para deliberarem o seguinte:

a) Decidir sobre o prosseguimento ou encerramento das atividades sociais.

b) O que ocorrer. Belém, 24 de outubro de 1962.

(a) **Francisco José Corrêa** — Diretor em exercício.

(Ext. — Dias 25, 27 e 30/10/62)

**AMAZÔNIA S/A. — PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGRÍCOLAS**

**CONVOCAÇÃO**

A Diretoria da Amazônia S/A. — Participações Industriais, Comerciais e Agrícolas, convoca os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 3 de novembro de 1962 às 9 horas da manhã na sede social à Av. Portugal 323 — 2.º andar — Salas 209 a 211, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital. b) Reforma dos Estatutos. c) O que ocorrer.

Belém, 22 de outubro de 1962.

(aa) **Dr. Fernandino Pinto, Edmé Nunes Corrêa Lima e Roberto Gracho Brasil** — Diretores.

(Ext. — Dias 25, 26 e 27/10/62)

**AMAZÔNIA S/A. — INVESTIMENTOS**

Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

A Diretoria da Amazônia S/A. — Investimentos, sociedade de Investimentos, autorizada a funcionar através da Carta de Autorização n. 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito, convoca os Srs Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 3 de novembro de 1962, na sede social à Av. Portugal n. 323 — 2.º andar — Salas 209 a 211, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital. b) Reforma dos Estatutos. c) Fixação dos honorários dos Diretores e membros do Conselho Fiscal. d) Mudança de endereço da Matriz. e) O que ocorrer.

Belém 22 de outubro de 1962.

(aa) **Cap. Napoleão C. Bra-**

sil. Diretor Presidente. **Dr. Carlos Moraes de Albuquerque.** Diretor Superintendente. **Dr. Platão Barros.** Diretor e **Dr. Reinaldo Souza Mélo.** Diretor.

(Ext. — Dias 25, 26 e 27/10/62)

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE ÓBIDOS**

Sessão de Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

Usando das atribuições que me conferem os Estatutos Sociais, convoco os senhores associados desta Associação para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de setembro do corrente ano, na sede social, situada na rua Eloi Simões, 782, em Óbidos, Estado do Pará, com início às 20,00 (vinte) horas, em primeira convocação e, às 21,00 (vinte e uma) horas em segunda, a fim de tratar-se da seguinte ordem do dia:

a) ratificação do pedido de investidura sindical com a extensão da base territorial aos Municípios de Oriximiná, Faro e Juruti;

b) aprovação dos estatutos sociais do Sindicato. Óbidos, 23 de agosto de 1962. **Pedro Bezeira da Silva** Presidente

(G. — Dia 9, 24/10 e 8/11/62).

**MATADOURO DO MAGUARI**

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fase-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

**José de Miranda Castelo Branco**

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29/9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31/10/62)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 5.676

## ACÓRDÃO N. 214

### Agravo de Óbidos

Agravante: — Benvenida Ramos dos Santos.  
Agravado: — Caetano Batista.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — “Para aplicação do artigo (809) oitocentos e nove, do Código do Processo Civil é necessário que o recurso seja interpôsto, dentro no prazo concedido para apresentação do recurso cabível”.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, da Comarca de Óbidos, em que é agravante, Benvenida Ramos dos Santos; e, agravado, Caetano Batista.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento para manter a decisão agravada, porque a agravante, no (150.) décimo quinto dia interpôs apelação incabível, na espécie, pois, o recurso a usar, seria o de agravo de petição, ex-vi do artigo (846) oitocentos e quarenta e seis, do Código do Processo Civil, não utilizado, no tempo oportuno, isto é, no prazo de (5) dias, conforme o artigo (841) oitocentos e quarenta e hum do mencionado Código e no qual, também, poderia apelar, querendo aplicação dos artigos (809) oitocentos e nove e (810) oitocentos e dez, do mesmo Código.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 2 de maio de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojuacan Tavares**, Presidente. **Amazonas Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de junho de 1962.

**Luis Faria** — Secretário

## ACÓRDÃO N. 215

### Apelação Penal de Óbidos

Apelante: — Antonio Helio da Silva.  
Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — “Anula-se ab-initio o processo, quando a intervenção do Ministério Público, não foi provocada pelo representante legal da ofendida, conforme determina o § 20,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do artigo 225, do Código Penal”.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, de Óbidos, em que é apelante, Antonio Helio da Silva; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, dar provimento a apelação para anular, como anulam ab-initio, o processo, porque a representação legal para justificar a ação do Ministério Público e imposta pelo § segundo (20.) do artigo duzentos e vinte e cinco (225) do Código Penal, foi feita por Fulgêncio Lopes da Cunha que se diz irmão da vítima e não pela mãe dela, Maria Monteiro da Cunha, viva, tanto que a referida vítima com ela reside conforme se vê, às fls. 4, dos autos. Telegrafasse ao Dr. Juiz de Direito de Óbidos, determinando-lhe que o réu seja pôsto, incontinenti, em liberdade se por ali não estiver preso. Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 11 de maio de 1962.

(aa) **Oswaldo Pojuacan Tavares**, Presidente — **Amazonas Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de junho de 1962.

(a) **Luis Faria**, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 217

### Agravo de Abaetetuba

Agravante: — Manoel Melo da Silva e sua mulher.

Agravado: — Maués & Cia.  
Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA: — Inexistindo a “legitimatio ad causam” os autores em embargos de obra nova são declarados cerceadores de ação.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de petição de Abaetetuba, em que são agravantes Manoel Melo da Silva e sua mulher; e, agravados, Maués & Cia., etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente agravo de petição,

para confirmar como confirmam a sentença agravada e que fica fazendo parte integrante deste aresto.

E assim decidem porque a sentença agravada (fls. 87 a 97), está prolatada de acôrdo com as provas dos autos, com a lei, a doutrina e a jurisprudência.

Custas pelos apelados.

Belém, 20 de novembro de 1961.

(a.) **Mauricio Pinto**, Relator. Presidiu o julgamento, o Presidente, Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de junho de 1962.

**Luis Faria** — Secretário

## ACÓRDÃO N. 218

### Recurso “Ex-Officio” de “Habeas-Corpus” da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.  
Recorrido: — Gerson Simões da Silva.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso ex-officio de Habeas-Corpus, quando a decisão consulta às provas dos autos, e está prolatada de acôrdo com a lei.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara (Penal) da Capital; e, recorrido, Gerson Simões da Silva, etc.

I — Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, de vez que a decisão recorrida, consulta às provas dos autos, está de acôrdo com a lei e com a jurisprudência.

II — E assim decidem porque, o paciente, ora recorrido, esteve preso na D. I. C., pelo espaço de nove (9) horas, por suspeita de furto de uma arma de fogo.

Embora tivesse comprometido a indenizar o queixoso, teria que no prazo do julgamento, fôsse novamente preso. Temor justificado, o que resultou o D.D. Juiz a quo

conceder a ordem de H. C. preventivo. E nada houve contra o mesmo paciente que o próprio representante do M. P., opinou pela concessão do pedido. É o que consta dos autos e em casos idênticos, assim tem se manifestado este Tribunal.

Custas, na forma da lei.

Belém, 21 de maio de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojuacan Tavares**, Presidente. **Mauricio Pinto**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de junho de 1962.

**Luis Faria** — Secretário

## ACÓRDÃO N. 219

### Recurso “Ex-Officio” de “Habeas-Corpus” da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorridos: — José Nazaré da Cruz e outros.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — É legal a concessão de Habeas-Corpus preventivo, quando os pacientes estão ameaçados de prisão, pela autoridade policial, e em caso que nada tem de assunto penal, e sim, assunto possessório, dirimível na Justiça Cível.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de Habeas-Corpus, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara (Penal) e recorridos, José Nazaré da Cruz e outros, etc.

I — Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio de Habeas-Corpus, de vez que a decisão recorrida está de acôrdo com as provas dos autos e com a lei.

II — E assim decidem porque em questões de terras, a menos que o caso seja considerado penal, os assuntos são resolvidos pela justiça civil, através de ações possessórias, ou petitorias.

Pelo que consta dos autos, é justo o temor dos pacientes, ora recorridos, de serem recolhidos à prisão.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de maio de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojuacan Tavares**, Presidente. **Mauricio Pinto**, Relator.



Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-  
lém, 14 de junho de 1962.

Luis Faria — Secretário

**ACÓRDÃO N. 220**

**Agravo da Capital**

Agravante: — A firma comercial Morais, Gonçalves & Companhia.

Agravado: — Antonio da Paixão.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Erro de conta. Custas cobradas fora do regimento.

— O erro de conta tanto pode resultar de engano ou equívoco, anotado nas operações aritméticas, como também pode resultar de qualquer omissão de parcelas a ela pertinentes, como ainda, do acréscimo de outras tantas que lhe sejam estranhas. — Estando em vigor a Lei n. 195, de 24 de dezembro de 1949, as custas dos serventuários de justiça devem se ajustar ao Regimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da capital, em que é agravante, a firma comercial Morais, Gonçalves & Companhia e agravado, — Antonio da Paixão.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão agravada determinar seja modificada a conta de fls. 177 dos autos, observando-se o seguinte: — 1) — ajustar ao Regimento de Custas do Estado, em vigor, as custas dos Oficiais de Justiça, escrivão do feito e os honorários profissionais do perito desempataador; 2) — reduzir da meta de a quantia paga de selo por verba atribuída inteiramente à responsabilidade da agravante e, 3) — excluir da conta a parcela referente ao pagamento da importância dispendida com a publicação do acórdão de n. 483, por ser a mesma perfeitamente dispensável e do exclusivo interesse do agravado; finalmente, sejam as custas pagas proporcionalmente.

Funda-se o presente recurso, no disposto no art. 842, inc. X, do Código de processo Cível — erro de conta.

A agravante, ré na ação de revisão de aluguel do prédio de n. 18, sito à praça da República ângulo com a rua General Gurjão, por onde tem o n. 169, nesta capital onde é estabelecida com comércio teve a ação julgada procedente com a fixação do aluguel em trinta e seis mil cruzeiros... Cr\$ 36.000,00. Inconformada, apelou da dita sentença e a egrégia primeira Câmara Cível pelo acórdão de n. 483, de setembro de 1961, deu em parte provimento ao apelo para afixar os alugueis em vinte e cinco mil cruzeiros... Cr\$ 25.000,00, a partir de 23 de maio de 1960.

Transitada em julgado a decisão, o autor requereu a execução da mesma, indo os autos ao Contador do Juízo para a conta. Procedida a conta e intimada a ré da mesma, esta

reclamou, alegando conter erro pois que nela foram computadas quantias não devidas além de terem sido incluídas custas dobradas fora do Regimento em vigor.

O doutor Juiz a quo, não levando em consideração a reclamação formulada, julgou por sentença a conta constante dos autos, às fls. 177, o que motivou o presente agravo.

O erro de conta tanto pode resultar de engano ou equívoco, anotado nas operações aritméticas, como também pode resultar de qualquer omissão de parcelas a ela pertinentes, como o ainda, do acréscimo de outras tantas que lhe sejam estranhas. De Placido e Silva diz que o erro de conta pode originar-se: — a) — dos enganos nas operações aritméticas; b) — na omissão de parcelas, a débito ou a crédito da conta apresentada; c) — da inclusão de cotas ilíquidas, bem assim de juros indevidos isto é, não estipulados ou não vencidos; d) — de custas, infringentes do Regimento de Custas ou não obedientes aos preceitos constitucionais.

Estabelece, porém, o art. 59 do Cód. de Proc. Civil que a parte vencedora terá direito ao reembolso das despesas do processo. Quando a condenação for parcial, as despesas se distribuirão proporcionalmente entre os litigantes. Parágrafo único. — As despesas inúteis, impugnadas pela parte vencida, ficarão a cargo da parte que os houver provocado.

Pedro Batista Martins, comentando esse dispositivo diz: "o direito que tem a parte vencedora de ser reembolsada pelo vencido, sofre limitações de várias ordens: — primeiro, o reembolso não será total, mas proporcional, se o autor houver decaído, em parte, do pedido; segundo, não terá o vencedor ao reembolso de quantias que houver despendido sem necessidade, com a promoção de diligências inúteis para a solução do litígio".

No caso dos autos, procede o reclamo da agravante, aliás não atendido pelo doutor Juiz a quo. Segundo se verifica da leitura dos documentos de fls. 158 a 171 dos autos, realmente, as custas cobradas pelos Oficiais de Justiça excedem ao constante da Tabela de... n. XXVII, alínea 177, letra e) e, por conseguinte devem ser glosadas; os honorários profissionais do perito desempataador também não obedeceu ao disposto na Tabela XXIV, alínea 167 do Regimento e nem sequer foi arbitrado pelo Juiz, a requerimento do aludido perito, merecendo também ser glosada, por infringente ao Regimento; as custas do escrivão do feito, outrossim, não se ajustam ao Regimento em vigor e portanto, infringem o mesmo. No tocante ao pagamento da importância dispendida com o pagamento do selo por verba, cuja responsabilidade é totalmente atribuída à ré, deve ser partilhada, em partes iguais entre o autor e a ré, na conformidade do disposto no art. 20., § 20.,

da Const. das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Dec. 32.392, de 9 de março de 1953, uma vez que ambas as partes tinham interesse no documento apresentado à selagem. Outrossim, deve ser excluída da conta a parcela referente a quantia paga pela publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do acórdão de n. 483, uma vez que ditas publicações são gratuitas. Si o autor tinha interesse na publicação do mesmo e o pagou, deve suportar sozinho esse encargo. Finalmente, ainda, procede o reclamo da parte agravante no tocante a proporcionalidade das custas.

Desse modo, a conta deve ser reformada, ajustando-se as custas dos serventuários de justiça ao Regimento em vigor.

Custas pelo agravado.

Belém, 8 de junho de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente.

**Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-  
lém, 11 de junho de 1962.

**ACÓRDÃO N. 221**

**Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital**

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Benedito Ferreira da Silva.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "A falta de informações pedidas à autoridade policial a respeito de ameaça de prisão ilegal evidencia a ilegalidade da prisão efetuada e o justo temor de outra, pelo que autoriza a concessão de habeas-corpus, quer, liberatório, quer, preventivo, conforme a hipótese ambas previstas pelo § 23, do art. 141, da Constituição Brasileira".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso, **ex-officio de habeas-corpus**, preventivo, da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; e, recorrido, Benedito Ferreira da Silva.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, negar provimento ao presente recurso para confirmarem, como, de fato, confirmam, a decisão recorrida, porque acompanhado de cópia da inicial foi enviado pelo Juízo recorrente pedido de informação à autoridade policial e esta não lhe respondeu gesto que evidência que o paciente, verdadeiramente, acha-se ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade, ou abuso de poder, máxime já tendo estado preso para pagamento de dívida, cobrança nunca autorizada à Polícia, pois, as prisões por dívida são da alçada do Judiciário. Pelo exposto, o paciente tem direito ao **habeas-corpus, ex-vi do § 23, do artigo 141 da Constituição Brasileira**.

Custas, **ex-lege**. Publique-se e registre-se.

Belém, 8 de junho de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente.

**Amazonas Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-  
lém, 20 de junho de 1962.

Luis Faria — Secretário

**ACÓRDÃO N. 223**

**Apelação Cível da Capital**

Apelante: — Manoel Dias dos Santos, pela Assistência Judiciária.

Apelada: — Guilhermina da Conceição Limeres Santos.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza.

EMENTA: — Obrigação de prover a manutenção da família só se isenta o marido quando foi a mulher quem abandonou, sem justo motivo, a habitação conjugal e a esta se recusa voltar, ou tem comportamento irregular e desonesto, ou ainda, possui os meios necessários à sua subsistência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Manoel Dias dos Santos; e, apelada, Guilhermina da Conceição Limeres Santos.

A ora apelada, Guilhermina da Conceição Limeres Santos, por si e por dois filhos menores, com fundamento no art. 233 n. V do Cód. Civil, propôs contra seu marido, Manoel Dias dos Santos, ora apelante, uma ação ordinária para receber uma pensão alimentícia mensal de Cr\$ 12.000,00, alegando que aquêle a abandonou e aos dois filhos do casal, há muito tempo, relegando-os a completo desamparo financeiro, apesar de estabelecido com estacionamento de caminhões de aluguel, no cais do porto.

Não tendo havido conciliação, o processo seguiu os seus trâmites legais, tendo o Dr. Juiz a quo, finda a instrução do feito, julgado a ação procedente, para condenar o réu ao pagamento de uma pensão alimentícia de Cr\$ 6.000,00 mensais.

Inconformado, o réu apelou, processando-se o recurso com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 41, opinado pelo improvimento do recurso.

O pedido de alimentos por parte da mulher casada, em ação própria, tem por base o art. 233 n. V do Cód. Civil, que impõe ao marido a obrigação de prover a manutenção da família.

Como assinala Clovis Bevilacqua, em escólio a este dispositivo legal (Cód. Civ. Com. vol. II, pag. 115), é uma promessa que se supõe contida na proposta de casamento pelo homem; ele se compromete a prover ao bem estar da família que vai constituir. É dever seu de honra, desenvolver todos os esforços de que é capaz, a fim de tornar suave a vida da mulher e dos filhos.

Certo que, como contrapeso, a lei também impõe condições à mulher, descumpridas as quais, cessa a obrigação marital.

É assim que da obrigação legal pode isentar-se o marido desde que foi a mulher



quem abandonou, sem justo motivo, a habitação conjugal e a esta se recusa voltar, tem comportamento irregular ou desonesto ou ainda, possui os meios necessários à sua subsistência.

Em sendo porém o marido que deserta o lar, cabe à mulher o direito de acioná-lo para que lhe forneça alimentos *ad-necessitatem* e de acórdão com a situação e os haveres daquele.

No caso *sub-judice*, através dos depoimentos das testemunhas e das próprias declarações do apelante, às fls. 24, verifica-se que a ora apelada, não só foi abandonada pelo marido, como sempre se manteve com honra e dignidade, recebendo de quando em vez, auxílio deste.

E assim o próprio apelante que reconhece desde logo a obrigação em que está para com a apelada, esquivando-se porém a cumprimento desse dever, sob color de não ter emprego certo, vivendo de favor em casa de uma senhora a quem presta alguns serviços de mecânico.

Tal situação de desemprego porém, longe de ter sido comprovada, como cumpria, encontra o mais formal desmentido, quer no depoimento das testemunhas de fls. 30 e 30 v., quer nas próprias razões de fls. 4 do apelante que se declara motorista particular, percebendo dessa profissão salários modestos.

A pensão foi fixada em Cr\$ 6.000,00 mensais e como bem salientou o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 41, que parece acolhido, o apelante, como profissional do guidon, trabalhando à base da comissão usual de 30% sobre férias mínimas de Cr\$ 60.000,00 mensais, tem salário móvel de Cr\$ 18.000,00, os quais, somados às vantagens de comedia e "agasalho noturno" proporcionado por sua amiga Aurora Fernandes, nos termos do depoimento pessoal de fls. 24, dão perfeitamente para o cumprimento da obrigação alimentícia fixada na sentença.

Por estes fundamentos: Acórdão os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de junho de 1962. (a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de junho de 1962. **Luis Faria** — Secretário

#### ACÓRDÃO N. 224 Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.  
Apelados: — Edmirson Dias e Martha Tavares Dias.  
Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão homologatória de desquite por mútuo consentimento,

quando no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível *ex-officio*, da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e recorridos, Edmirson Dias e sua mulher.

Trata-se de desquite por mútuo consentimento em cujo processo foram observadas as formalidades legais e as cláusulas pactuadas pelos cônjuges não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

#### Ex-positis:

E integrado neste o relatório de fls. 11 v.

Acórdão os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação *ex-officio*, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de junho de 1962. (a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de junho de 1962.

**Luis Faria** — Secretário

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Petroleo Brasileiro S/A. e Apelado: — Orlando Martins Fonseca, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de outubro de 1962. **Luis Faria** — Secretário

### Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de outubro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível *ex-officio* — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelado — Carlos Coelho e Alvinia Moellmann Coelho — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Oscar Motinho de Souza e Ivone de Jesus Vale de Souza — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de outubro de 1962. **Luis Faria** — Secretário

### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Castanhal, em que são partes como Apelante: — Manoel Albuquerque Costa e sua mulher Raimunda Pantoja Costa e Apelado: — Raimundo Ferreira do Nascimento e sua mulher Mercedes Souza do Nascimento, a fim de ser preparada dita Apelação Cível, para

sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de outubro de 1962. **Luis Faria** — Secretário

### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Cametá em que são partes como Apelante: — Samuel da Veiga e Apelado: — Manoel da Veiga, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de outubro de 1962. **Luis Faria** — Secretário

### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Rcte., Nelson de Souza Rosa; e, recdo., Aracy Barreto, a fim de ser o dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). **Olytho Toscano**, Escrivão do Feito.

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Herbeth de Mattos Seidel e Cleide Mendes Autran ele solt., nat., do Pará militar, filho de Paulo Arnaldo Seidel e Elvira de Mattos Seidel ela solt., nat., do Pará

bancária filha de Agostinho Guilherme Autran e Paduina Mendes Autran, res. n. cidade de — Hudenburgo Wilton da Silva e Maria de Fátima Chritovam, ele solt., nat. do Pará comerciar, filho de Hamilton Aureliano do Couto Velasco e de Rizuleide da Silva Velasco, ela solt., nat. do Pará, comerciar, filha de Francisco da Silva Chritovam e de Natália de Souza Chritovam, res. n. cidade de — Carolina Elvira de Nazaré B. Coelho, Mãe solto de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, electricista, filho de Candido Lopes de Oliveira e de Maria do Nascimento Oliveira, ela solt., nat. do Pará aeroviaria, filha de Angelo Ribeiro Coelho e de Candida Soares Coelho, res. n. cidade de — Carlos Alberto Machado de Britto e Maria Elite Matos de Carvalho, ele solt., nat., do Pará filho de Raimundo Cauby Soares de Britto e Berenice Machado Britto, ela solt., nat., do Pará, doméstica filha Raimundo Alves de Carvalho e de Raimunda Matos Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 18 de outubro de 1962 eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**Edith Puga Garcia**  
(T. 56762 19 e 26/10/62)

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Almir Alves Camelo e Maria Guimarães da Costa, ele solt., nat., do Pará func. federal, filho de Antonio Alves Camelo e Joana Antero Camelo, ela solt., nat., do Pará, func. federal filha de Antero Alves Ferreira da Costa e Lucia Guimarães da Costa, res. n. cidade de — José Casemiro Beltrão da Silva e Heliana Espindola Segtowich, ele solt., nat., do Pará func. federal filho de Theodomiro Pamplona da Silva e de Joana Beltrão da Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica filha de Filonilo Gonçalves Segtowich e Iracema Espindola Segtowich res. n. cidade de — Adalberto Barbosa Carrilho e Armanda da Cunha Pinho, ele solt., nat., do Pará, func. autarquico filho de Joaquim Monteiro Carrilho e Venina Barbosa Carrilho ela solt., nat., do Pará doméstica, func. autarquica, filha de Americo Gomes de Pinho e Alda da Cunha Pinho, res. n. cidade de — Benedito dos Santos Raposo e Vera Eliza Arsona Braganha, ele solt., nat., do Maranhão, universitário filho de Antonio Altair Monteiro Raposo e de Tereza de Jesus dos Santos Raposo, ela solt., nat., de São Paulo filha de Epiphânio Publico Baganha, res. n. cidade de —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 18 de outubro de 1962. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**Edith Puga Garcia**  
(T. 5675 19 e 26/10/62)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 2.290

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### BOLETIM DE APURAÇÃO N. 4

Resultado da apuração do pleito de 7 de outubro de 1962, até às 18,00 horas do dia 18 de outubro de 1962, de acordo com os boletins recebidos das Juntas Eleitorais que funcionam em Belém e as comunicações recebidas dos Juizes Presidentes das Juntas do interior do Estado.

Estão computados neste boletim os resultados de 247 urnas, sendo 59 da capital e 188 do interior, no total de 45.136 votos.

#### PARA O SENADO FEDERAL

	Votos
EDWARD CATTETE PINHEIRO — Supl. Pedro Carneiro de Moraes e Silva	21.607
CLÉO BERNARDO DE MACAMBIRA BRAGA — Supl. Arnaldo Prado	15.102
WALDIR BOUHID — Supl. Mário Pinotti	14.470
JOAQUIM LOBÃO DA SILVEIRA — Supl. Pedro Moura Palha	16.461
EM BRANCO	19.344
NULOS	3.279
EM SEPARADO	9

#### PARA A CÂMARA FEDERAL

##### Legendas

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE	15.530
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	6.143
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	14.538
EM BRANCO	6.996
NULOS	1.927
EM SEPARADO	2
VOTAÇÃO NOMINAL	

#### Pela C.D.P.

101—Antônio Bernardo Dias Maia	8
102—Adriano Fernandes Gonçalves	803
103—Clóvis Ferro Costa	1.649
104—Epilogo Gonçalves de Campos	1.630
105—Gabriel Hermes Filho	2.357
106—Haroldo Coimbra Veloso	1.209
107—Lopo do Amazonas Alvarez de Castro	1.746
108—Orlando Cerdeira Bordallo	305
109—Paulo Fender	143
110—Stélio de Mendonça Maroja	2.791
111—Sylvio Leopoldo de Macambira Braga	2.713
112—Sylvio Augusto de Bastos Meira	114
Legenda	62

#### Pelo P.T.B.

201—Américo Silva	1.737
202—Amílcar Carvalho da Silva	699
203—Armando Rodrigues Carneiro	1.831
204—Benedito Pereira Nogueira	154
205—Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo	1.643
206—Raimundo Souza Bacellar do Carmo	51
Legenda	28

#### Pelo P.S.D.

301—Annibal Duarte d'Oliveira	298
302—Armando de Souza Corrêa	3.031
303—Elias Salame da Silva	2.559
304—João de Paiva Meneses	2.473
305—José Edson Burlamaqui de Miranda	3.099
306—Lucival Lage Lobato	52
307—Mário Pacheco Júnior	308
308—Océlio de Medeiros	1.315
309—Oswaldo Orico	16
310—Waldemar de Oliveira Guimarães	1.326

## Legenda PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### Legendas

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO	627
PARTIDO REPUBLICANO	3.126
PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR	380
COLIGAÇÃO DEMOC. PARLAMENTAR	7.633
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	5.947
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL	5.427
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	15.316
EM BRANCO	4.742
NULOS	1.936
EM SEPARADO	2
VOTAÇÃO NOMINAL	

#### Pelo P.D.C.

Afonso Magalhães Braga	12
José Jurandyr de Araújo Bezerra	1
Ernesto Chaves Netto	1
José Maria Ribeiro Lisbôa	9
José Raimundo Vieira da Rocha	37
Laurindo Farah Melém	40
Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago	13
Lourival Neves dos Santos	14
Luiz Martins e Silva	32
Maravalho Narciso Belo	175
Raimundo Ferreira Puget	70
Rodolfo Filgueiras Carneiro	77
Wilson Pedroso Amanajás	143
Legenda	3

#### Pelo P.R.

Adalberto Tibiriçá Campos Tavares	44
Afrânio Vieira da Costa	50
Agenor Coêlho Torres	1
Antonino da Rocha Leonardo	711
Cantídio Maciel	25
Dário Cardoso Bittencourt	3
Dário Veloso de Oliveira Dias	61
Deoclecio da Silva Godinho	201
Dirceu Gonçalves Quintas	2
Francisco Canindé Castelo de Souza	93
Hélcio José de Souza Dias	2
Hélio Marinho de Azevêdo	833
Hermano Dias Martins	24
Jacyntho de Pinho Rodrigues	140
João Batista de Menezes Maia	37
João Batista dos Reis	7
João Corrêa Alvarenga	1
José Cyriaco Gurjão Sampaio	198
José Figueira de Souza	110
José Maria Ribeiro da Silva	26
Laudelino Pinto Soares	2
Manoel Felipe da Silva	149
Mário Santos	1
Moacir Batista de Miranda	207
Oswaldo Ubiratan de Carvalho	139
Oswaldo Diogo Gouvêa	3
Pedro Bates Gomes de Jesus	1
Raimundo Lauro Mendes Vieira	5
Ramiro Fernandes Lima	9
Renato Luna Linhares	14
Sebastião Fonseca de Sena	14
Legenda	13

#### Pela C.D.P.

Abel Nunes de Figueiredo	500
Américo Natalino Carneiro Brasil	723
Amintor de Paula Cavalcante	86



Adalberto Coêlho da Silva .....	6
Augusto dos Santos Grello .....	106
Antônio de Arruda de Freitas .....	2
Alfredo Jacob Gantuss .....	1.748
Antônio Alves Teixeira .....	233
Alberto Ivo Coêlho .....	25
Bernardino da Costa e Silva .....	23
Benedito Pereira Serra .....	4
Carlos Alberto Ferreira de Arruda .....	70
Francisco Círio Cardoso .....	4
Feliciano Corrêa Seixas .....	128
Fernando Rebello Magalhães .....	422
Francisco Sales Neves .....	65
Geraldo Manso Palmeira .....	181
Humberto Luiz da Trindade .....	374
Joaquim Serrão de Castro Filho .....	3
João Carneiro de Pinho .....	1
Jorge Suleiman Kahwge .....	49
Jorge Wilson Arbage .....	23
José Maria Lins de Vasconcelos Chaves .....	392
Lacy Marques Ferreira .....	19
Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo .....	25
Lucas Oliveira de Almeida .....	30
Luiz Pereira da Silva .....	5
Mathias Affonso de Menezes .....	36
Mathias Smith Moraes .....	17
Miguel de Santa Brígida .....	1
Nilson Barroso Pinheiro .....	825
Philadelfo Machado e Cunha .....	267
Raimundo Holanda Guimarães .....	161
Raimundo Vasconcelos .....	18
Reinaldo Teixeira Fernandes .....	62
Renato Veloso de Castro Menezes .....	33
Salim Miguel Alves .....	23
Simpliciano Fernandes de Medeiros Júnior .....	6
Ubaldo Campos Corrêa .....	480
Vitor Hilário da Paz .....	372
Walcyr da Silva Monteiro .....	46
Legenda .....	39
<b>Pelo P. R. P.</b>	
Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro .....	58
Francisco Melo de Assunção .....	14
João Evangelista Filho .....	220
José Benifácio Pimentel de Sena .....	34
José Chaves Muller .....	51
Manoel Bartolomeu Lobato .....	3
<b>Pelo P. T. B.</b>	
Antônio Nonato do Amaral .....	120
Agenor Fonsêca de Oliveira .....	122
Asclepiades Manoel Gama de Moraes .....	65
Athos Fábio Romano Botelho .....	8
Balduino Antônio de Athayde .....	721
Carlos Costa de Oliveira .....	235
Dulcídio Oliveira Costa .....	11
Durvalino Barbosa de Lima .....	63
Efraim Ramiro Bentes .....	112
Enemézio Nascimento Martins .....	37
Flávio Cesar Franco .....	135
Francisco Fernando Dacier Lobato .....	654
Iberê Barata .....	143
João Batista Figueira Marques .....	39
João Luiz dos Reis .....	10
João Valêncio de Alencar Neto .....	31
José Holanda Pereira .....	106
José Maria Chaves da Costa .....	86
José Saraiva Macêdo .....	151
Luciano Machado Sampaio .....	4
Manoel de Souza Leão Filho .....	139
Manoel de Jesús Pinto Moraes .....	84
Manoel Quirino de Souza .....	28
Miguel Lupi Martins .....	10
Orlando de Carvalho Pinto .....	124
Osmar Lima Sampaio .....	134
Oswaldo Brabo de Carvalho .....	75
Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira .....	22
Raimundo de França Chaves .....	177
Raimundo Nonato Alves .....	213
Romeu Santos .....	19
Silas Pereira de Queiroz .....	28
Waldemir Alves Santana .....	127
Zeferino Ferreira da Silva .....	10
Benedito Wilfredo Monteiro .....	1.880
Legenda .....	24

**Pela U. D. N.**

Alcindo de Azevedo Barbosa .....	94
Alice Antunes Coêlho .....	55
Antônio Fernandes de Medeiros .....	16
Avelino Maximo Martins .....	78
Benedito Corrêa Lobato .....	27
Carlos Alberto Aragão Vinagre .....	49
Celso de Matos Leão .....	90
Eládio Corrêa Lobato .....	457
Gerson dos Santos Peres .....	52
João Milton Dantas .....	160
Laurênio Miranda da Rocha .....	4
Lourenço Alves de Lemos .....	2.023
Mário dos Santos Cardoso .....	7
Nagib Jorge Hage .....	63
Nagib Mutran .....	98
Nilson Célio Guedes Sampaio .....	112
Vinicius Heskett .....	7
Virgílio Alves de Souza Santos .....	25
Waldemar Felgueiras Viana .....	1.042
Waldevino Pinto .....	235
Legenda .....	14

**Pelo P. S. D.**

Acindino Pinheiro de Campos .....	2.108
Albertino Raimundo de Freitas Bastos .....	231
Alcides Pinheiro Sampaio .....	331
Altino Sílvia da Costa .....	31
Álvaro Calilo Kzan .....	3.044
Álvaro Paz do Nascimento .....	42
Amilcar Moreira .....	21
Antônio Bernardo de Souza Filho .....	440
Antônio Carlos de Saboya .....	63
Arnaldo Moraes Filho .....	1.449
Athaulpa Fernandez .....	226
Benedito Cesar Pereira .....	6
Célio Dacier Lobato .....	64
Ciriaco Oliveira .....	6
Cypriano Rodrigues das Chagas .....	118
Dionysio Bentes de Carvalho .....	218
Fernando de Jesús Gurjão Sampaio .....	93
Nagib Francês .....	4
Guilherme Imbiriba Guerreiro .....	236
Hélio Mota Gueiros .....	110
Henrique de Santa Helena Corrêa .....	184
Henry Checralla Kayath .....	37
Ignácio Moura Filho .....	162
João Camargo .....	22
João Ferreira de Lima .....	43
João Rodrigues Vianna .....	1.130
José Manoel Reis Ferreira .....	169
José Massud Ruffeil .....	241
Júlio Costa de Viveiros .....	95
Laércio Wilson Barbalho .....	42
Miguel Sáuma .....	229
Ney Carneiro Brasil .....	39
Ney Rodrigues Peixoto .....	18
Orlando Guimarães Brito .....	473
Oscar Corrêa de Miranda .....	37
Péricles Guedes de Oliveira .....	1.367
Paulo Cesar de Oliveira .....	117
Raimundo Teixeira Noleto .....	748
Ramiro Jayme Bentes .....	54
Rodolfo Chermont Júnior .....	827
Rubens Nogueira de Azevedo .....	20
Ruy Figueiredo Mendonça .....	8
Sandoval Cerdeira Bordallo .....	105
Santino Sirotheau Corrêa .....	242
Legenda .....	66

NOTA — As urnas mencionadas no início deste boletim estão assim distribuídas:

**Capital** — 11, da 1a. Zona; 7, da 28a. Zona; 26, da 29a. Zona; e 15, da 30a. Zona (Icoaraci).

**Interior** — 13, de Cachoeira do Arari; 11, de Soure; 26, de Castanhal; 5, de Igarapé Miri; 38 de Curuçá; 8 de Breves; 6, de Chaves; 15, de Monte Alegre; 8, de Santarém; 16, de Alenquer; 18, de Óbidos; 9, de Juruti; 7, de Gurupá; 2, de Ponta de Pedras; 5, de Marapanim; e 1, de Santa Izabel.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de outubro de 1962.

(a) Fneida do Espírito Santo Moraes — Chefe de Zona